

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 18 DE MAIO DE 2026 • 3391 • 16 PÁGINAS

LEIS

Lei nº 4336 de 7 de maio de 2026.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituídos pela Lei nº 1.117, de 6 de maio de 2002, passam a reger-se pelas disposições desta Lei, observando ainda o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 no Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III. A Turma de Julgamento de Recursos do PROCON/PR.

§ 1º. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

§ 2º. O Termo de Ajustamento de Conduta, que consta do inciso VIII do parágrafo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16067aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anterior, será elaborado pela Procuradoria Geral do Município, com força de Título Executivo Extrajudicial, obedecendo a legislação processual civil em vigor.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CASTRO, se destina a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CASTRO:

- I. A implementação e a execução da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação de suas ações com entidades e órgãos públicos municipais e entidades civis, que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;
- II. A fiscalização e o controle da colocação e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da boa informação e do bem-estar do consumidor, verificando sua produção, industrialização e distribuição, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- III. A promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao município o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos de proteção ao consumidor;
- IV. A informação, a conscientização e a motivação do consumidor, visando o consumo consciente de bens e serviços, por meio de informativos e de comunicação de massa,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

bem como pela realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;

V. O incentivo, por meio de programas e projetos especiais, que objetivem a formação de entidades voltadas para a defesa do consumidor e quanto às entidades civis afins já existentes para que incluam entre suas atribuições a proteção e defesa do consumidor;

VI. O desenvolvimento de ações de fiscalização e aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/90 e no Decreto Federal nº 2.181/97, que o regulamentou e nas demais legislações pertinentes;

VII. A execução das atividades de recebimento, análise e encaminhamento de consultas, reclamações, denúncias e recomendações, concernentes às relações de consumo;

VIII. O cadastramento das reclamações fundamentadas, formuladas por consumidor contra fornecedores de produtos e serviços, procedendo a sua divulgação, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8078/90, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, dos consumidores;

IX. O encaminhamento, aos órgãos competentes, de questões que versem sobre relações de consumo, que não possam ser solucionadas administrativamente;

X. A solicitação de participação do Ministério Público do Estado do Paraná, para fins da adoção de medidas judiciais cabíveis;

XI. Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

XII. A solicitação de participação de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;

XIII. A solicitação, à polícia judiciária, da instauração de inquéritos policiais para apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

XIV. O intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais, visando o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061ada87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprimoramento de suas atividades;

XV. O fornecimento de subsídios para a adequação das políticas do município aos interesses dos consumidores;

XVI. Funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas na Lei 8.078/90, pela legislação complementar e por esta lei;

XVII. Fiscalizar, autuar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XVIII. Elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o artigo 44 da Lei nº 8.078/90;

XIX. Convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços ou com suas entidades representativas a adoção de normas coletivas de consumo;

XX. Realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XXI. Realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;

XXII. Atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;

XXIII. Notificar, constatar, apreender e autuar em cumprimento da legislação vigente; e

XXIV. O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/CASTRO prestará o necessário apoio técnico ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Seção II

Da Estrutura

Art. 5º. A lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Castro deverá prever a organização do PROCON/CASTRO, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

§ 1º. O Regimento Interno do PROCON/CASTRO, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, dispõe sobre a sua subdivisão administrativa e sobre as competências e atribuições específicas de suas unidades.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON/CASTRO, os recursos humanos, materiais e financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

§ 3º. Os serviços do PROCON/CASTRO serão executados por servidores públicos municipais, comissionados e efetivos, podendo ser auxiliados por estagiários de ensino médio e superior.

Seção III

Das atuações

Art. 6º. Compete ao PROCON/CASTRO, nos termos do seu Regimento Interno, promover a atuação quando identificada a infração a qualquer direito do consumidor.

Art. 7º. Os processos no âmbito do PROCON/CASTRO, para apuração de infrações aos direitos do consumidor poderão ser instaurados de ofício pelo Diretor do PROCON ou mediante reclamação do consumidor, conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. Compete ao PROCON/CASTRO, no exercício de suas atribuições, nos termos do regulamento:

- I. fiscalizar as relações de consumo;
- II. promover o cadastro de reclamações;
- III. praticar atos de ofício;
- IV. encaminhar notificações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061ada87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16067aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V. lavrar autos de infração, constatação e apreensão;
- VI. promover investigações preliminares;
- VII. instaurar e julgar processo administrativo;
- VIII. celebrar compromissos de ajustamento de conduta;
- IX. aplicar as penalidades administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/1990.
- X. instituir o Cadastro de Defesa do Consumidor.

§ 2º. O Termo de Ajustamento de Conduta, que consta do inciso VIII do parágrafo anterior, será elaborado pela Procuradoria Geral do Município, com força de Título Executivo Extrajudicial, obedecendo a legislação processual civil em vigor.

Art. 8º. Após a notificação, querendo, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para promover sua defesa, que será submetida a julgamento do Diretor do PROCON/CASTRO.

§ 1º. Não havendo defesa, ou sendo julgada improcedente, o fornecedor será autuado.

§ 2º Da autuação, é garantido ao fornecedor a apresentação de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será julgado pelo Procurador Geral do Município, o qual emitirá decisão administrativa definitiva.

Art. 9º As multas impostas pelo PROCON/CASTRO serão arbitradas conforme fórmula a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Executivo, seguindo as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº. 10.355/2025, ou outro que venha a substituí-lo, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16067aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

- I. atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador;
- III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos, visando o aprimoramento dessa política pública em âmbito municipal;
- IV. Planejar, elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar as normas referidas no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90;
- V. Aprovar, monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Castro, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
- VI. Examinar, avaliar, orientar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII. Acompanhar, monitorar, fiscalizar, aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – esfera governamental:
 - a) o Diretor do PROCON/CASTRO, na condição de membro permanente;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 - c) um representante da Secretaria da Fazenda;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) um representante da Vigilância Sanitária.

II – esfera não-governamental:

a) um representante de fornecedores;

b) um representante de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) um consumidor;

e) um trabalhador (não podendo ser fornecedor);

f) um representante da sociedade civil municipal.

§ 1º. O CONDECON elegerá seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º. Deverá ser assegurada a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro permanente, terão mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 8º. Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais, nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso II, “b”, deste artigo.

§ 9º. As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será organizado conforme Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 13. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituído conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal 8.078/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181/97, tem como objetivo receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 14. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, tem por finalidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061ada87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concentrar recursos destinados a prevenção e reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Castro.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, serão aplicados:

- I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Castro;
- II. Na promoção de atividades, ações e eventos educativos, culturais e científicos e na elaboração de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
- III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
- IV. Na modernização administrativa do PROCON/CASTRO, devendo os itens de natureza permanente serem patrimoniados pelo setor municipal responsável;
- V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (artigo 30 do Decreto Federal nº 2.181/97);
- VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e na aquisição de materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2º Os gastos e eventuais valores direcionados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor estarão sujeitos a prestação de contas perante a Controladoria Geral do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

Município, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e Publicações no Portal da Transparência do Município.

Art. 15. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação:

- I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº 7.347/85;
- II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação de multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, que tenham como objetivo a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos do consumidor;
- IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, para implementação, manutenção e aprimoramento desta política pública.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito e, enquanto não utilizadas na finalidade às quais se destinam, deverão obrigatoriamente ser mantidas em aplicações financeiras ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. As empresas infratoras comunicarão ao CODECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p067aba2003b5>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p067aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especificação da origem.

§ 3º. O saldo existente no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 16. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será administrado por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. do Diretor do PROCON/CASTRO;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, não serão remuneradas e são consideradas relevante serviço público.

§ 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC deverá publicar quadrimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas decorrentes dos recursos do FMDC.

Art. 17. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC compete zelar pela correta aplicação dos recursos referidos nesta lei e, praticar outras atribuições correlatas e inerentes à gestão deste.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC serão liberados e aplicados mediante autorização do Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/16061a0a87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/0c67aba2003b5>





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC compete:

- I. praticar os atos necessários à gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- III. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- IV. elaborar os balancetes mensais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação do CONDECON.

CAPÍTULO VI

Da Macrorregião

Art. 19. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

Art. 20. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em qualquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de “PROCON Regional”, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes dos Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 7 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
14/05/2026 15:11:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16061ada87257>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 21:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0c67aba2003b5>



DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2026
PE: 055/2026

DATA DO CONTRATO: 15 DE MAIO DE 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 77.001.311/0001-08, LOCALIZADO NO ENDEREÇO, NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, CEP 84.165-540, CASTRO-PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, REGISTRA OS PREÇOS OBTIDOS NA COMPRA DIRETA, POR AQUI REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DO CI/RG Nº 369.***.PR, CPF/MF Nº 005.***.***, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAJOR OTÁVIO NOVAES, 1123, CENTRO CASTRO PR CEP 84.165-230.

CONTRATADO: KUGLER VEÍCULOS LTDA INSCRITO NO CNPJ/CPF SOB O Nº 76.108.653/0001-50, COM SEDE NO(A) RODOVIA PR 151 S/Nº KM 151 BOM SUCESSO CIDADE CASTRO PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR ELSA MARIA KUGLER, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº 543.***.***, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 368***, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA DR JORGE XAVIER DA SILVA, 378, APTO 1, CENTRO, CIDADE CASTRO PR, CONTATO: 3233 8800, kuglervendas@kuglerveiculos.com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMANDAS DO CADASTRO ÚNICO. COM O LOTE I.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 99.529,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 055/2026
Processo Digital nº 13194/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMANDAS DO CADASTRO ÚNICO.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
KUGLER VEÍCULOS LTDA Com o lote I	76.108.653/0001-50	R\$ 99.529,00

Valor Total: R\$ 99.529,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reais).

Castro, 15 de maio de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITOAVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO DIGITAL: 19080/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, QUE SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA, em conformidade com a Portaria nº 7.492/2025, (Proposta Ministério da Saúde nº 36000675515202500).

EMIÇÃO: 18 DE MAIO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 276.193,19 (duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezenove centavos).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122 -5043/ 2122-5120 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 18 de maio de 2026.

Luciano Augusto Cardoso
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 016/2026
Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Castro vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE 1 (UM) LINK BANDA LARGA CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET, POR CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA, EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: compras2@castro.pr.leg.br.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail compras2@castro.pr.leg.br.

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 21 de maio de 2026 às 18h.

Data da sessão: 22/05/2026.

Castro, 18 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autenticado pelo link <https://c.cpm.com.br/p067aba2003b5>

DropSigner

Marília Alves Pereira

Agente de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 017/2026
Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II

A Câmara Municipal de Castro vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO: 80 (OITENTA) UNIDADES DE CAFÉ TIPO SUPERIOR À VÁCUO 500G; 240 (DUZENTAS E QUARENTA) UNIDADES DE LEITE INTEGRAL CAIXINHA LONGA VIDA 1L. Produtos conforme descrição no Termo de Referência.

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: compras2@castro.pr.leg.br.



As propostas poderão ser enviadas para o e-mail compras2@castro.pr.leg.br.

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Castro, no Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: **dia 21 de maio de 2026 às 18h.**

Data da sessão: **22/05/2026.**

Castro, 18 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner
assinatura eletrônica

Marília Alves Pereira
Agente de Contratação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023

Redimensionamento de Objeto de contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32

CONTRATADA: MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Travessa Riachuelo, 45 Centro – SENGÊS/PR, inscrita no CNPJ sob nº23.654.492/0005-68, neste ato representada por, **JOELI TIMÓTEO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.4.**.***-7 e CPF/MF nº 03*.***.***-48.

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste Termo Aditivo, fica alterado o objeto do contrato supracitado, com a mudança da velocidade de conexão de 100 Mbps para 500 Mbps, com a devida alteração de valor de mensalidade que passa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ **952,00** (novecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Único: A alteração de valor citada acima somente entrará em vigor a partir da ativação do novo plano de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da atualização dos valores para execução do objeto do presente CONTRATO serão efetuados por conta do recurso da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.40.97.00 – Despesa de teleprocessamento.

Fonte de recurso: 001- Recurso do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato nº 004/2023, não modificados por este Termo Aditivo ou anteriores.

E por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, em 15 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 15/05/2026 17:09 -03:00

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
GERSON SUTIL
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por:
JOELI TIMÓTEO RIBEIRO
Data: 15/05/2026 17:09 -03:00

CONTRATADA
MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET,
TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JOELI TIMÓTEO RIBEIRO
RESPONSÁVEL LEGAL

tony mascarenhas galetto prado

Assinado eletronicamente por:
tony mascarenhas galetto prado
CPF: ***.456.789-10 SSP/PR
Data: 15/05/2026 17:09 -03:00

Tony Mascarenhas
Fiscal de contrato

Testemunha:

Nome:  Documento assinado eletronicamente por Adriano Marques Correia, Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

RG: 

Testemunha:

Nome:  Documento assinado eletronicamente por Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

RG: 

